



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS SERTÕES DE CRATEÚS

Resolução nº 02/2020, de 22 de julho de 2020

Dispõe sobre a participação e votação em reuniões virtuais ordinárias e extraordinárias das Comissões Gestoras (CG) dos sistemas hídricos isolados da bacia hidrográfica dos Sertões de Crateús.

O COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS SERTÕES DE CRATEÚS, em reunião realizada no dia 22 de julho de 2020, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º do Decreto Estadual 33.072 de 2019, que dispõe sobre o Regimento Interno do CBHSC, bem como o disposto no capítulo IX do Decreto Estadual 32.470 de 22 de dezembro de 2017, considerando a relevância da manutenção do funcionamento das Comissões Gestoras de Sistemas Hídricos que operam isolados (CG);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 33.510/2020 e suas alterações posteriores que decretou situação de emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a situação excepcional em que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

CONSIDERANDO a Portaria 566/2020 da SRH, que dispõe sobre a participação e votação em reuniões virtuais ordinárias e extraordinárias do Conselho Estadual dos Recursos Hídricos – CONERH e dos Comitês de Bacia e Hidrográficas – CBH do Ceará.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Estabelecer procedimentos e recursos tecnológicos, viabilizando o cumprimento do calendário de reuniões ordinárias e extraordinárias das Comissões Gestoras dos sistemas hídricos isolados da Bacia Hidrográfica dos Sertões de Crateús no ano de 2020, durante as restrições impostas pelo cenário de pandemia do Covid-19 no país.

Art. 2º Os membros das Comissões Gestoras participarão e votarão à distância nas deliberações ocorridas em reuniões virtuais ordinárias e extraordinárias dos respectivos colegiados.

Parágrafo único. As normas desta Resolução não se aplicam às reuniões em que a participação e a votação dos membros sejam exclusivamente presenciais.

Art. 3º A Secretaria Executiva das Comissões Gestoras da Bacia Hidrográfica dos Sertões de Crateús deve fazer uma consulta prévia por pesquisa telefônica ou e-mail com todas as instituições-membro que as compõem, para verificar a viabilidade das reuniões virtuais.

§ 1º Só será considerada válida a realização de reuniões virtuais, se no mínimo a maioria absoluta do seu colegiado respondeu a pesquisa, afirmando que é possível a sua participação.

§ 2º A Secretaria Executiva deve ser encarregada de adotar um sistema de tecnologia acessível para que todos os membros participem e votem à distância na reunião virtual.

CAPÍTULO II DA CONVOCAÇÃO

Art. 4º O instrumento de convocação deve informar, em destaque, que a reunião será virtual com recursos de Tecnologia da Informação.

§ 1º Os documentos que serão pontos de pauta e deliberação, devem ser disponibilizados em um prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas antes da reunião.

§ 2º A convocação das reuniões deverá obedecer o mesmo prazo estabelecido nos seus respectivos regimentos internos das CGs..

§ 3º O anúncio de convocação deve ter a indicação do link eletrônico sobre qual ferramenta de tecnologia da informação será utilizada para a transmissão da reunião.

§ 4º O colegiado não poderá ser responsabilizado por problemas decorrentes dos equipamentos de informática ou da conexão à rede mundial de computadores dos membros, assim como por quaisquer outras situações que não estejam sob o seu controle.

CAPÍTULO III DA SECRETARIA EXECUTIVA DAS CGs

Art. 5º Cabe à Secretaria Executiva a mobilização para a reunião, observando o prazo de convocação estabelecido em cada Regimento Interno.

§ 1º Todas as convocações devem ser feitas por telefone, e-mail e whatsapp, registrando-as para cada membro do colegiado.

§ 2º As reuniões devem ser gravadas com recurso disponível na maioria dos aplicativos e devem ser mantidas disponibilizadas ao público via internet.

§ 3º A Secretaria Executiva deverá manter arquivado todos os documentos relativos às reuniões, a gravação integral, garantindo a transparência em caso de contestação da veracidade da sua realização.

CAPÍTULO IV DA PARTICIPAÇÃO À DISTÂNCIA

Art. 6º São condições de validade e eficácia da reunião virtual:

I - registro de presença, em forma de chamada, feita pela Secretaria Executiva;

II – o quórum para sua validade segue o mesmo estabelecido nos respectivos regimentos internos das Comissões Gestoras;

III - o Secretário do colegiado deverá moderar a reunião e deliberar sobre sua condução;

IV - a Secretaria Executiva das Comissões Gestoras terá o papel de controlar os tempos das intervenções, registrá-las e elaborar a ata da reunião para apreciação do colegiado em reunião subsequente.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Para fins de registro, na ata da reunião deve constar a informação de que ela foi virtual, informando-se a forma pela qual foram permitidos a participação e a votação a distância, conforme o caso.

Parágrafo único. Os membros do colegiado deverão assinar a ata da reunião virtual, bem como a lista de presença, em documento único, assim que possível.

Art. 8º Aplicam-se às reuniões virtuais, subsidiariamente e no que com elas forem compatíveis, as disposições legais e regulamentares relativas às reuniões e assembleias exclusivamente presenciais.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário.

Crateús, 22 de julho de 2020.



Antônia Nilce Pereira de Souza

Presidente do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Sertões de Crateús